



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO 06
GLOSSÁRIO DE TERMOS DOS ANEXOS 03 E 04

Fabricação (conceito geral): Atividade de transformação da matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como Fabricação.

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
114-40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI-CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Número de cabeças (un)	BAIXO	<p>1. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte: <u>Extensivo:</u> Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo. <u>Semi-confinado:</u> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pernoite. <u>Confinado:</u> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia.</p> <p>2. Animais de grande, médio e pequeno porte: <u>Pequeno Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg. <u>Médio Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50 e 250 kg. <u>Grande Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio acima de 250 kg.</p> <p>3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.</p> <p>4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.</p>
114-90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	MÉDIO	
114-95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Número de cabeças (un)	MÉDIO	
116-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	ALTO	
116-20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Número de cabeças (un)	ALTO	
117-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Número de cabeças (un)	ALTO	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
1520-20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, GLP, ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra nesse código de ramo a secagem realizada de maneira natural ao ar livre ou a céu aberto.
1540-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m ²)	BAIXO	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.
2621-11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m ²)	ALTO	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621-12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m ²)	ALTO	
2625-30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m ²)	MÉDIO	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2640-10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m ²)	BAIXO	CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2691-00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m ²)	MÉDIO	Esta atividade se refere produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores. O preparo de refeições realizado na estrutura de empreendimento licenciado deverá estar contemplado na mesma licença.
2830-00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m ²)	BAIXO	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3010-20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m ²)	ALTO	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produtos específicos. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como “banho”, o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3011-00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m ²)	ALTO	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3012-00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m ²)	BAIXO	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse código de ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem.
3114-10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m ³ /mês)	MÉDIO	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.
3411-00	INCUBADORA	Área útil (m ²)	BAIXO	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3412-00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	BAIXO	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: <ul style="list-style-type: none">• <u>Cemitério horizontal</u>: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e;• <u>Cemitério vertical</u>: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3413-11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE, SE COUBER)	Área útil (ha)	ALTO	O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamentos, não devendo ser computadas as áreas de experimentação agrícola, nem as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste código de ramo os <i>campi</i> que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. Estão dispensadas de licenciamento ambiental os <i>campi</i> que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias.
3414-40	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE)	Área total (ha)	MÉDIO	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento/unificação ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3415-10	PARCELAMENTO DE SOLO DA FINS INDUSTRIAIS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	MÉDIO	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, distrito ou condomínio com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais, composto por matrículas individualizadas, incluídas as infraestruturas básicas necessárias.
3419-20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros.
3430-20	OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO E PINTURA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Empreendimento destinado às operações de lubrificação, reparação mecânica/elétrica, lanternagem, borracharia, dentre outros. Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3430-20	OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO E PINTURA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Empreendimento destinado às operações de lubrificação, reparação mecânica/elétrica, lanternagem, borracharia, dentre outros. Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3457-00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	BAIXO	Referente às estruturas necessárias a mobilidade, malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). <u>Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento de vias preexistentes.</u>
3463-00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	ALTO	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
3463-10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	ALTO	
4130-90	DEPÓSITO DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICA)	Área útil (ha)	BAIXO	Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111-00 (Ver Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações).
4720-10	ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO	Comprimento (m)	MÉDIO	Estruturas para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720-20	MARINA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4751-80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO	Área útil (m ²)	MÉDIO	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados por veículos licenciados.
4812-00	ESTAÇÃO RÁDIO-BASE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/REDE	Valor único por local	BAIXO	É considerada Estação Rádio-Base o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações. Não será exigido licenciamento ambiental para tais conjuntos que sejam considerados como móveis ou temporários, ou seja, aqueles que, desde a sua instalação, operação e a sua desinstalação, permanecerem pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
6111-00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	BAIXO	<u>Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente.</u> São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o meio ambiente. Não se enquadra nessa modalidade orla marítima.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113-00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES/PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	BAIXO	Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplem os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores
8110-00	HOSPITAIS	Nº de leitos	MÉDIO	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120-00	CLÍNICAS MÉDICAS/UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/POSTOS DE SAÚDE/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.
8210-00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.
10710-00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HÁ NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10720-10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10760-00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	BAIXO	Nos termos do Decreto Estadual nº 53862/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10770-00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Árvores	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770-10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770-20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10830-00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	ALTO	Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012.